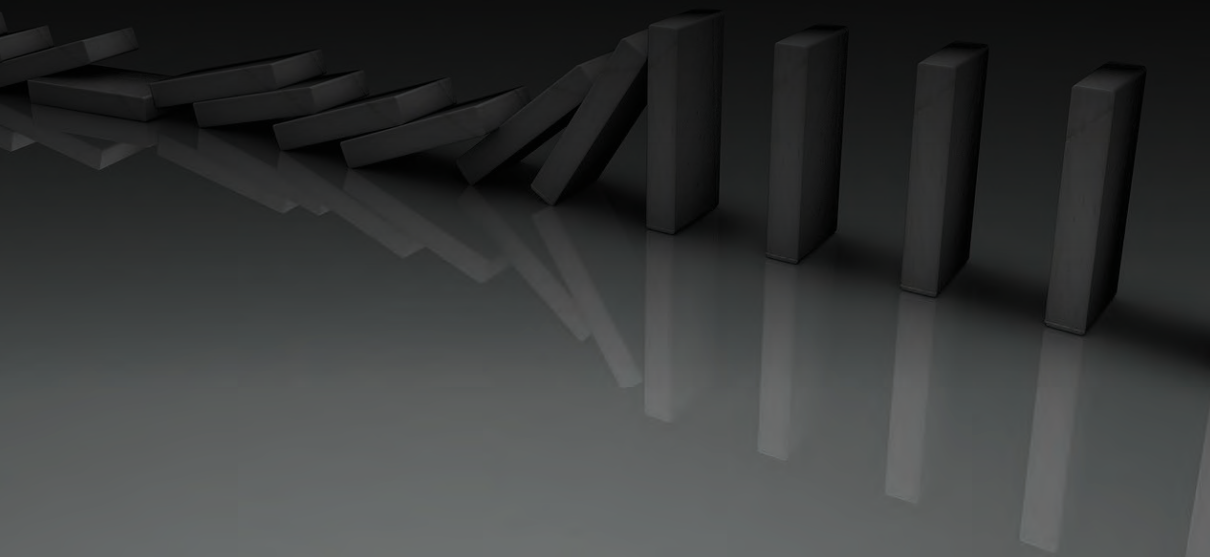


LUCIANO LOURENÇO
ANTÓNIO AMARO
(COORDS.)

IMPRESA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

RISCOS E CRISES

DA TEORIA À PLENA MANIFESTAÇÃO



**A GESTÃO DA PÓS-CATÁSTROFE, COMO MEDIDA DE
PROTEÇÃO E DE MITIGAÇÃO DA CRISE, BEM COMO
DE AUMENTO DA RESILIÊNCIA**

**POST-DISASTER MANAGEMENT AS A MEANS OF
PROTECTING AND MITIGATING A CRISIS, AS WELL AS
INCREASING RESILIENCE**

Salvador Almeida

Universidade Lusófona do Porto
salvadorpfalmeida@gmail.com

ORCID: 0000-0002-5522-164X

Sumário: As situações de catástrofe constituem acontecimentos raros e inopinados que só podemos fazer face de uma forma eficaz se nos prepararmos para essa possibilidade, pois ao contrário dos riscos que se situam no mundo do provável, as catástrofes são bem reais. Os pilares da gestão das crises são: atenuação dos efeitos da catástrofe, resposta de urgência e reabilitação.

Palavras-chave: Crise, gestão e reabilitação.

Abstract: Disaster situations are rare and unforeseen events that can only be effectively dealt with if we prepare for such a possibility, because, unlike the risks in the world of the probable, disasters are very real. The pillars of crisis management are mitigation of the effects of a disaster, emergency response and rehabilitation.

Keywords: Crisis, management and rehabilitation.

Introdução

A situação pós catástrofe é muito difícil e normalmente por mais bem organizada que esteja a Proteção Civil nos vários patamares a resposta raramente é satisfatória. Tudo deve começar ao nível municipal conforme estipula a alínea d) n.º1 art. 2.º da Lei n.º 65/2007 de 12 novembro, que diz “*apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe*”.

Obriga esta alínea, que o Serviço Municipal de Proteção Civil esteja organizado, tenha o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil aprovado e, acima de tudo, testado.

No “antes”, deve procurar-se a atenuação dos efeitos. É a prevenção do risco, na mitigação da vulnerabilidade e na preparação para a resposta, isto é:

- Avaliação do risco;
- Redução da vulnerabilidade;
- Prontidão na resposta, à crise, fazendo exercícios/simulacros e treino/formação.

No “durante”, é a resposta à urgência. Temos a crise. Os meios de combate são acionados. Esta resposta deverá passar por:

- Existência de Planos Prévios de Intervenção (são Planos de Emergência);
- Gestão e Coordenação de recursos;
- Aviso às populações e mobilização de meios e recursos;
- Gestão dos meios, tendo em atenção a fundamental prontidão na resposta;
- Atividades de busca e salvamento;
- Prestação do socorro, face às vítimas encontradas, sejam, mortes, com problemas físicos (feridos, mutilados), desalojados, desaparecidos;
- Apoio Psicológico, quer às populações, quer aos combatentes;
- Implementar o Plano de Comunicação, que permitirá a transmissão da informação a todos os intervenientes na ocorrência.

No “após” a plena manifestação do risco, situação que corresponde às fases de reabilitação e de recuperação, procede-se à reconstrução da área afetada, com vista a torná-la mais resiliente no futuro, designadamente através das seguintes ações:

- Tratar dos feridos, enterrar os mortos, prestar apoio social às famílias das vítimas e iniciar a reconstrução dos bens e haveres destruídos;

- Procurar reduzir a vulnerabilidade e implementar programas de desenvolvimento;
- Usar as Linhas de Créditos Especiais (Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de fevereiro, com a redação Decreto-Lei n.º 130/2008, de 21 julho).
- Utilizar a Conta de Emergência (Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de junho);
- Ativar o Fundo de Emergência Municipal (Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro);
- E, se for caso disso, o Fundo de Solidariedade da União Europeia (Regulamento n.º 2012/2002 de 11 de novembro).

Por sua vez, pode ser desencadeado o Auxílio Internacional, que se faz segundo dois modelos diferentes:

- **Cooperação bilateral**

Neste caso existem cinco instrumentos de assistência mútua, aprovados entre Portugal e os seguintes países:

- Espanha (desde 1992) - Decreto-Lei n.º 49/1992, de 18 /12, DRI-A n.º 291, de 18 de dezembro de 1992, Acordo com a Direção Geral de Proteção Civil e Emergência;
- Marrocos (desde 1992);
- França (desde 1995);
- Cabo Verde (desde 1998);
- Rússia (desde 1999).

- **Cooperação multilateral**

Em termos de cooperação multilateral há três instrumentos que podem ser utilizados:

- Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia desde 2002, através do Emergency Response Coordination Centre (ERCC);
- Gabinete para Coordenação dos Assuntos Humanitários (OCHA) da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2004;
- Centro de Coordenação Euro-Atlântica para a resposta a Catástrofes, Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/NATO) desde 2005.

Em 2000 as Nações Unidas lançaram uma estratégia internacional para a redução de desastres.

Em 2005 esta estratégia foi concretizada na Plataforma de Ação Hyogo em que as prioridades da ação eram criar uma Cultura de Segurança e Resiliência

focando a inclusão da redução do risco de desastre nos currículos escolares, na educação formal e não formal.

Desde 2010 que está a ser desenvolvida em Portugal uma Plataforma Nacional neste domínio, o que é muito positivo, mas pouco se sabe sobre o desenvolvimento. Quais são as instituições envolvidas? Decorridos que são mais de 7 anos, quais são os resultados? Foi realmente considerado como prioridade a inclusão nos currículos escolares a educação para o risco? O que fazer para construir uma “cultura de prevenção e segurança?” Na opinião do autor, a construção deste grande desígnio passa pelas 3 fases seguintes:

- Antes da emergência, ou seja, antes da plena manifestação do risco, situação que corresponde ao que podemos designar por “estado normal”;
- Durante a emergência, isto é, durante e imediatamente após a plena manifestação do risco, ou seja, durante o tempo em que decorre a fase de emergência e que corresponde ao estado de alerta especial, que inclui a reabilitação de emergência;
- Após a emergência, ou seja, depois de terminar a intervenção de emergência mas em que continuam as operações de recuperação, com vista à reconstrução da área afetada, de modo a torná-la mais resiliente, intervenção que se pode prolongar por vários anos.

Ora, para a construção de uma cultura de prevenção e segurança, o contributo dos “*media*” é fundamental.

Na alínea c), n.º 2 - art.º 2.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 Novembro, diz que a *Proteção Civil* se exerce em vários domínios, nomeadamente: Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e a colaboração com as autoridades.

A este nível, como sinónimo de organização, é ainda muito importante que a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), enquanto órgão fiscalizador da política de proteção civil, faça cumprir as suas atribuições que, aliás, estão muito bem definidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 3 da Lei n.º 65/2007, que se transcrevem pela sua grande importância:

- *Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;*
- *Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;*

- *Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;*
- *Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;*
- *Difundir comunicados e avisos às populações, às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.*

Dependendo do grau de Catástrofe, o patamar municipal será insuficiente e há necessidade de, para além dos princípios consagrados na Constituição e na Lei, aplicar princípios fundamentais especiais aplicáveis às atividades de proteção civil (art.º 5.º, Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), salientando-se o princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior deve intervir, no caso de o patamar inferior não conseguir alcançar os resultados desejados.

A ocorrência da Catástrofe implica obrigatoriamente o dever de ser declarada a “*Situação de Contingência*”, sendo reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal (n.º 2, art.º 9º, Lei n.º 80/2015), e, se for reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excecional, destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos, será declarada “*Situação de Calamidade*” (n.º 3, art.º 9.º, Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

A competência para declarar a Situação de Contingência cabe à entidade responsável pela área da proteção civil no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível dos presidentes das câmaras dos municípios abrangidos (art.º 16.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

O ato e âmbito que declara a situação de contingência reveste a forma de despacho e deve mencionar expressamente (art.º 17.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto):

- *A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;*
- *O âmbito temporal e territorial;*
- *O estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro;*
- *Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados;*
- *Os critérios de concessão de apoios materiais.*

Por sua vez, a competência para declarar a “Situação de Calamidade” é da competência do Governo e reveste a forma de Resolução do Conselho de Ministros (art.º 19.º, Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto). O ato e âmbito que declara a situação de calamidade deve mencionar expressamente (art. 21.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto):

- *A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;*
- *O âmbito temporal e territorial;*
- *O estabelecimento de diretivas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro;*
- *Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados;*
- *Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros;*

A declaração da situação de calamidade pode ainda estabelecer:

- *A mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados;*
- *A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos;*
- *A fixação de cercas sanitárias e de segurança;*
- *A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.*

A gravidade da situação pode exigir um reconhecimento antecipado, através de Despacho do Primeiro-ministro e do Ministro da Administração Interna, adotando todas as medidas previstas no art.º 21.º, exceto as alíneas *a)* e *d)* do n.º 2.

Ainda determina a obrigatoriedade do acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorial competente e a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respectivo nível territorial (n.ºs 2 e 3, do art.º 17.º, e n.ºs 3 e 4, do art.º 21.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

A gestão da catástrofe exige assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando integrado de todos os agentes de proteção civil no respeito pela sua autonomia própria de cada entidade, pelo que compete à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes e assegurar a articulação dos serviços públicos ou privados que devem desempenhar missões relacionadas com o planeamento civil de emergência, a fim de que, em

situação de acidente grave, catástrofe, crise ou guerra, se garanta a continuidade da ação governativa, a proteção das populações e a salvaguarda do património nacional (n.ºs 1 e 2, do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 outubro).

Refira-se ainda que em situações extraordinárias, determinadas pelo Primeiro-ministro após comunicação ao Presidente da República, de ataques terroristas ou de acidentes graves ou catástrofes que requeiram a intervenção conjunta e combinada de diferentes forças e serviços de segurança e, eventualmente do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), previsto no Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 maio, e no Despacho ANPC n.º 3551/2015, de 9 de abril, estes são colocados na dependência operacional do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, através dos seus dirigentes máximos (n.º 1, art.º 19.º, Lei n.º 59/2015, de 24 junho).

A reabilitação de emergência

Após a plena manifestação do risco, através da catástrofe, o principal objetivo do socorro é, em primeiro lugar, tratar dos feridos e, depois, com toda a dignidade, tratar de enterrar os mortos.

De seguida, é preciso avaliar os prejuízos, procurar saber as causas que deram origem à catástrofe, para se poderem implementar medidas de prevenção, usando o conhecimento e a experiência para indemnizar as vítimas e reconstruir a área afetada.

O patamar municipal perante a ocorrência de acidente grave ou catástrofe e em situação de calamidade, definida no art.º 19.º da Lei n.º 80/2015 e tendo que desenvolver com urgência ações de socorro e assistência, pode socorrer-se de apoios, designadamente dos previstos nos:

- Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2008, de 21 de julho, que criou linhas de crédito bonificado como forma de apoio aos agentes económicos atingidos pelas intempéries, em protocolo obrigatório com o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).

Este diploma cria linhas de crédito especiais com o objetivo de minimizar os danos ocorridos devido a catástrofe, normalmente devido a condições atmosféricas excecionais na atividade comercial, industrial e de serviços.

As entidades bancárias protocolam os créditos com o IAPMEI. Os empréstimos protocolados beneficiarão de uma bonificação, que consiste no pagamento pelo IAPMEI da totalidade dos encargos de juros, nos moldes referidos no art.º 6.º, bem como dos encargos correspondentes ao imposto de selo.

As empresas localizadas em regiões que tenham sido atingidas por condições atmosféricas excecionais e que tenham sofrido danos significativos na sua atividade comercial, industrial e de serviços serão contemplados com este apoio. Refira-se ainda que a cobertura dos encargos resultantes da bonificação dos empréstimos é suportada por transferência do Orçamento do Estado para o IAPMEI.

Apresenta-se um exemplo de aplicação objetiva de Linhas de Crédito Bonificado, para socorrer os concelhos de Ferreira do Zêzere, Sertã e Tomar que foram atingidos, no dia 7 de dezembro de 2010, por um tornado que afetou equipamentos públicos e associativos, instalações industriais e comerciais, explorações agrícolas e agropecuárias, habitações e diversos outros bens (fig. 1).

- Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, que definiu a Conta de Emergência, aberta no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., conta titulada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Esta conta de emergência pode suportar despesas destinadas a pessoas atingidas, nomeadamente na reconstrução e reparação de habitações, unidades de exploração económica e na cobertura de outras necessidades sociais prementes, uma vez que numa situação de catástrofe, em que não só elevados prejuízos materiais e vítimas, mas também em que as condições de vida foram intensamente afetadas e onde o tecido económico foi destruído, seja no comércio, indústria e serviços, e onde houve habitações destruídas de que decorrem graves problemas sociais, esta conta permite dispor um mecanismo que permite adotar medidas de assistência de urgência.

Refira-se que esta cobertura se destina às pessoas que não têm capacidade efetiva para, pelos seus próprios meios, recuperarem os seus bens ou a sua atividade. Ainda é de referir que os danos que sejam cobertos por quaisquer entidades públicas ou privadas não serão cobertos por esta conta.

Para coordenar todas as ações de necessidade de socorro, comprovar as situações elegíveis e definir os critérios de financiamento será criada, pelo Governo,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2010

Os concelhos de Ferreira do Zêzere, Sertã e Tomar — sem excluir outros que venham a ser apurados — foram atingidos, no dia 7 de Dezembro de 2010, por um tornado que afectou equipamentos públicos e associativos, instalações industriais e comerciais, explorações agrícolas e agro-pecuárias, habitações e diversos outros bens.

O sistema de protecção civil e os respectivos agentes, a nível nacional, distrital e municipal, actuando de forma coordenada, conseguiram repor o funcionamento das infra-estruturas e equipamentos essenciais à vida das populações, com a necessária colaboração de todas as entidades responsáveis por cada uma das áreas, nomeadamente nos domínios da energia, abastecimento de água, comunicações e circulação.

Após a primeira fase de resposta, e num quadro de excepcionalidade conferido pela natureza da ocorrência e extensão dos danos, constitui preocupação do Governo criar condições que permitam levar a cabo, de forma adequada e equitativa, a minimização dos prejuízos e recuperação do tecido produtivo, recorrendo para o efeito aos instrumentos legais disponíveis.

As dotações financeiras disponibilizadas para a concretização das medidas agora adoptadas serão fixadas assim que esteja concluída a determinação exacta dos prejuízos em causa. A decisão sobre os apoios a conceder basear-se-á, necessariamente, na avaliação rigorosa e documentada dos danos e na verificação da incapacidade de os sinistrados, pelos seus próprios meios, incluindo o accionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, a situação.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desencadear os procedimentos necessários à minimização dos prejuízos provocados pelo tornado que, em 7 de Dezembro de 2010, atingiu os concelhos de Ferreira do Zêzere, Sertã e Tomar — sem excluir outros que venham a ser apurados —, com recurso aos seguintes instrumentos:

a) Através da Presidência do Conselho de Ministros, relativamente aos danos que afectaram infra-estruturas e equipamentos municipais, autorizar o recurso ao Fundo de Emergência Municipal previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, com dispensa do requisito previsto no artigo 4.º do mesmo diploma, atendendo às circunstâncias excepcionais verificadas;

b) Através do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, relativamente aos danos que atingiram explorações agrícolas, agro-pecuárias e florestais, accionar se necessário os apoios no âmbito da Acção n.º 1.5.2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), designada «Restabelecimento do potencial produtivo», que tem por objectivo a manutenção das condições de produção afectadas por catástrofes ou calamidades naturais de elevado impacto;

c) Através dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Administração Interna e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, em relação a actividades económicas não abrangidas pela alínea anterior, proferir despacho conjunto, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2008, de 21 de Julho, que define o montante global de crédito sob a forma de empréstimo bonificado, até ao limite de € 500 000 por operação, a conceder às pequenas e médias empresas no âmbito das linhas de crédito especiais com o objectivo de minimizar os danos resultantes de condições climáticas excepcionais;

d) Através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, relativamente aos danos que afectaram equipamentos sociais, atribuir subsídios eventuais e apoios para recuperação dos equipamentos sociais afectados;

e) Através dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, relativamente a outros danos, nomeadamente em habitações, accionar a conta de emergência aberta junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., e titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, para fazer frente a situações de catástrofe ou calamidade, através de despacho conjunto a proferir ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho.

2 — As regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas elegíveis são os decorrentes de cada um dos instrumentos acima identificados ou, na sua ausência, os que forem estabelecidos por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do membro do Governo competente em função da matéria.

3 — O disposto na alínea a) do n.º 1 da presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Dezembro de 2010. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Fig. 1 - Resolução Conselho Ministros n.º 99/2010 de 16 de dezembro
(Fonte: Diário da República).

Fig. 1 - RCouncil of Ministers Resolution no. 99/2010 of 16 December
(Source: Diário da República/Official Gazette).

uma “Estrutura de Coordenação e Controlo”, cuja composição é fixada por Despacho, conforme o n.º 2 do art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho.

Esta conta de emergência é movimentada pelo Presidente da ANPC e está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas.

- O Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, que criou o Fundo de Emergência Municipal em situação de calamidade declarada pelo Governo e que visa conceder auxílios financeiros às autarquias locais para a recuperação de equipamentos públicos da responsabilidade das mesmas, Fundo que é gerido pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

A Lei das Finanças Locais (LFL) estabelece a possibilidade de concessão de auxílios financeiros às Autarquias Locais em “situação de Calamidade” definida pela Lei n.º 27/2006, de 3 julho, alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 agosto, art.º 9º n.º 3, prevendo a necessidade de criação, nesse âmbito, do Fundo de Emergência Municipal.

A concessão de auxílios financeiros regulados no presente Decreto-Lei depende da declaração de Situação de Calamidade. A declaração de “Situação de Calamidade” é da competência do Governo e reveste a forma de Resolução de Conselho de Ministros, nos termos do art.º 19.º da Lei n.º 80/2015, de 3 agosto.

A Resolução do Conselho de Ministros deve mencionar expressamente (n.ºs 1 e 2, art.º 21.º, da Lei n.º 80/2015, de 3 agosto):

- *A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;*
- *O âmbito temporal e territorial;*
- *O estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades envolvidas nas operações de proteção e socorro;*
- *Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados;*
- *Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros;*

Pode ainda estabelecer:

- *A mobilização civil de pessoas por períodos de tempo determinados;*
- *A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circulação de pessoas, outros seres vivos ou veículos;*
- *A fixação de cercas sanitárias e de segurança;*
- *A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicação, abastecimento de água e energia, bem como bens de primeira necessidade.*

Os instrumentos financeiros em situação de calamidade visam a resolução de situações excecionais de urgência, devidamente fundamentada e comprovada, podendo celebrar contratos os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas.

As candidaturas a contratos de auxílio financeiro são apresentadas junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da área geográfica correspondente à entidade beneficiária.

O Orçamento de Estado contém anualmente uma autorização de despesa no montante máximo equivalente a 1% do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) dos municípios do continente, do ano em questão, destinada exclusivamente a auxílios financeiros à administração local, em caso de declaração de calamidade, nos termos do n.º1, art.º 13.º, DL n.º 225/2009, de 14 setembro. A gestão do Fundo é da competência da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Além dos mecanismos acabados de referir, existentes a nível nacional, existem outros a nível internacional, de que mencionamos os seguintes:

- *Fundo de Solidariedade da União Europeia - Regulamento (CE) n.º 2012/2002 de 11 de novembro*

Para situações de catástrofe de grandes proporções a União Europeia, aprovou o Fundo de Solidariedade da União Europeia-Regulamento (CE) n.º 2012/2002, de 11 novembro, para ajudar a população das regiões afetadas, prestando-lhes um auxílio financeiro que contribua para o rápido restabelecimento de condições de vida normais das regiões afetadas.

É um fundo destinado essencialmente para fazer face aos prejuízos causados por uma catástrofe de grandes proporções.

O regulamento define como “*Catástrofe de grandes proporções*” qualquer catástrofe que, em pelo menos um dos Estados abrangidos, provoque prejuízos importantes em termos financeiros superior a 3 mil milhões de euros (preços de 2002) ou em percentagem do rendimento nacional bruto (RNB) que represente mais de 0,6% do rendimento nacional bruto (RNB) do Estado em causa.

Em circunstâncias excecionais, mesmo quando os critérios quantitativos, não se encontrem preenchidos, o Estado membro afetado pode beneficiar do auxílio do “Fundo”, em caso de catástrofe de carácter extraordinário, especialmente em catástrofe natural, que afete a maior parte da sua população e tenha repercussões graves e prolongadas nas condições de vida e na estabilidade económica da região (fig.2).

Incêndios Proposta do Fundo de Solidariedade será votada no dia 30

Europa dá 50,6 milhões

Alexandra Figueira
afigueira@jn.pt

► Portugal deverá receber 50,6 milhões de euros do Fundo de Solidariedade da União Europeia como compensação pelos incêndios florestais do ano passado. A proposta de mobilização do fundo foi aprovada pela Comissão dos Orçamentos do Parlamento Europeu e será votada pelo plenário no próximo dia 30.

O Fundo de Solidariedade, criado depois das cheias que arrasaram o centro da Europa em 2002, visa compensar os estados-membros pelos custos suportados com a recuperação de catástrofes naturais. No ano passado, o Governo português entregou um primeiro pedido de compensação após Pedrógão Grande, a 17 de julho de

2017, e atualizou-o a 13 de outubro e a 14 de dezembro, para contemplar os fogos do outono.

Em resposta, logo em novembro, a Europa concedeu um adiantamento de 1,5 milhões de euros. “Estamos profundamente solidários com Portugal, com os seus habitantes e com os que de forma corajosa e incansável lutam contra as chamas”, disse, na altura, a comissária europeia da Política Regional, Corina Crețu.

Ontem, foi aprovada em sede de comissão a atribuição de um

total de 104 milhões de euros, não só para Portugal mas também para a França (devido aos furacões que assolaram as regiões francesas de São Martinho e Guadalupe), Grécia (após o sismo na ilha de Lesbos) e Espanha (pelos incêndios florestais na Galiza).

Hoje, a Comissão do Ambiente vai votar uma proposta sobre o Mecanismo de Proteção Civil da União, que prevê uma reserva europeia de ativos de proteção civil para melhorar a prevenção e a preparação em caso de catástrofe natural, bem como a resposta conjunta a dar.

Esta é a quarta vez que Portugal beneficia do fundo. Já o tinha feito nos incêndios de 2003, no deslizamento de terras que matou 40 pessoas na Madeira em 2010 e nos fogos, na mesma ilha, em 2011. ●

Esta será a quarta vez que Portugal beneficia do fundo

Fig. 2 - Europa dá 50,6 milhões (Fonte: JN,16/5/2018).

Fig. 2 - Europe gives 50.6 million euros (Source: JN,16/5/2018).

O “Fundo” tem por objetivo complementar os esforços dos Estados afetados na realização das operações essenciais de urgência, a seguir indicadas (art.º 3.º Regulamento (CE) n.º 2012/2002, de 11 de novembro):

- Restabelecimento imediato do funcionamento das infraestruturas e equipamentos nos domínios da energia, do abastecimento de água e das águas residuais, das telecomunicações, dos transportes, da saúde e do ensino;
- Execução de medidas provisórias de alojamento e prestações de serviços de socorro destinados a prover às necessidades imediatas da população atingida;
- Criação imediata de condições de segurança das infraestruturas de prevenção e medidas de proteção imediata do património cultural;
- Limpeza imediata das áreas sinistradas, incluindo zonas naturais.

O Estado afetado deve num prazo máximo de 10 semanas, após a ocorrência da catástrofe apresentar o pedido de apoio à Comunidade Europeia (CE). A subvenção deve ser utilizada no prazo de um ano, após o seu recebimento.

O Estado membro seis meses após o termo do prazo de um ano tem que apresentar um relatório sobre a execução financeira da subvenção, com um mapa fundamentado das despesas e indicação de todas as outras fontes de financiamento das operações em causa, incluindo reembolsos de seguros e indemnizações obtidas de terceiros.

O relatório deve mencionar as medidas de prevenção decididas e previstas pelo Estado beneficiário, a fim de limitar os prejuízos e evitar, a repetição de catástrofes semelhantes. Se o custo da reparação dos prejuízos for posteriormente coberto por terceiros, a Comissão reclamará ao Estado beneficiário o reembolso do montante correspondente da subvenção atribuída.

- *Auxílio Internacional - Cooperação Bilateral*

Os acordos bilaterais têm assumido uma importância fundamental no quadro da Cooperação Portuguesa em matéria de Proteção Civil (ANPC, 2009).

Portugal firmou acordos de cooperação bilateral com os seguintes Países (ANPC, 2009):

- Espanha, desde 1992, protocolo de cooperação técnica e assistência mútua em matéria de proteção civil (Decreto n.º 49/92, Diário República, nº 291/1992 série I-A, de 18 de dezembro).
 - Em 2003 foi assinado um protocolo adicional sobre ajuda mútua em caso de incêndios florestais nas zonas fronteiriças.
 - Adicionalmente, em julho de 2007, foi alargada a cooperação a outras situações de emergência em incêndios urbanos e industriais e operações de busca e salvamento, sendo alargada a faixa de 5 km para 15 km (Cimeira de Zamora de janeiro de 2009);
- França, desde 1995, realizado acordo entre as duas repúblicas no domínio da Proteção Civil.
 - Em 2006, efetuou-se acordo administrativo entre o Ministério da Administração Interna de Portugal e o Ministério do Interior da França sobre a intervenção de meios aéreos bombardeiros de água em situações de assistência mútua em caso de incêndios florestais;

- Marrocos, desde 1992, acordo de cooperação entre o Reino de Marrocos e o Governo da República Portuguesa em matéria de Proteção Civil;
 - Rússia, desde 1999, acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia sobre a cooperação no domínio da Proteção Civil, prevenção e gestão de emergências;
 - Cabo Verde, desde 1998, protocolo de cooperação entre o Ministério da Administração Interna de Portugal e o Ministério da Defesa de Cabo Verde em matéria de Proteção Civil.
- *Auxílio Internacional - Cooperação Multilateral*

Portugal participa ativamente nos trabalhos das seguintes organizações internacionais que desenvolvem ações no domínio da Proteção Civil:

1. União Europeia (EU);
 2. Organização das Nações Unidas (ONU);
 3. Organização do Atlântico Norte (NATO);
 4. Conselho da Europa (CdE);
 5. Associação Ibero Americana de Organismos Governamentais de Defesa e Proteção Civil (AIAOGDPC);
 6. Organização Internacional de Proteção Civil (OIPC).
- Gabinete Coordenação Assuntos Humanitários (OCHA) da ONU desde 2004

A ONU é uma instituição internacional formada por 192 Estados soberanos e trabalha com o propósito de manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações amistosas entre as nações, promover o progresso social, melhorar os padrões de vida e garantir os elementares direitos humanos.

Não possuindo a ONU uma estrutura específica no Domínio da Proteção Civil, o serviço da ONU com competências nesta área de intervenção é o Gabinete para a Coordenação dos Assuntos Humanitários (UN OCHA), cuja missão é a de coordenar eficazmente os esforços de ação humanitária em parceria com os atores nacionais e internacionais (ANPC, CTPROCIV10,2009).

O Gabinete desenvolve e fornece ferramentas de resposta a emergências, que incluem:

- Equipas no terreno de Avaliação e Coordenação das Nações Unidas (UNDAC);

As equipas de Avaliação e Coordenação das Nações Unidas (UN-DAC) assumem um papel central neste sistema. Atuam a pedido de um país afetado e são mobilizadas dentro de um curto espaço de tempo, visando realizar uma rápida avaliação das necessidades prioritárias e apoiar as autoridades nacionais e o Coordenador Residente das Nações Unidas nos trabalhos de coordenação da ajuda internacional no local.

- Coordenação de operação de busca e salvamento:
- Em harmonia com as orientações INSARAG, definem os procedimentos considerados mais adequados para a coordenação da resposta internacional e nacional quando são utilizadas valências de busca e salvamento em resposta a um desastre de natureza sísmica. Funcionam igualmente como Checklist de requisitos mínimos para a constituição de equipas envolvidas naquelas operações (ANPC, CTPROCIV10,2009).
- *Centro de Coordenação Euro-Atlântico de Catástrofes (OTAN /Nato)*

A NATO foi criada como uma aliança político-militar para a defesa dos territórios dos aliados e respetivas populações contra ataques militares.

Atualmente, a NATO vê-se envolvida no domínio da Proteção Civil em três tipos de ações:

- Ajuda aos aliados e aos países associados, nos processos de melhoria da capacidade de resposta;
- Desenvolvimento e disponibilização de uma plataforma de coordenação dos meios nacionais;
- Mobilização ocasional de recursos para assistência aos aliados e associados.

O domínio da Proteção Civil, no seio da NATO, está integrado no conceito mais alargado de Planeamento Civil de Emergência (PCE), através do qual as atividades de planeamento nacionais são articuladas com vista a:

- Melhor uso dos recursos civis em suporte à concretização dos objetivos da Aliança;
- Melhor uso dos recursos da Aliança no suporte às operações de Proteção Civil.

O fórum principal da NATO neste domínio é o Alto Comité para o Planeamento Civil de Emergência – SCEPC, no âmbito do qual foram criados 8 Comités de Planeamento, entre os quais o Comité de Proteção Civil (CPC).

O papel atribuído ao CPC é o de coadjuvar os decisores da NATO e dos países aliados e associados no processo de desenvolvimento e manutenção de procedimentos para um efetivo uso dos meios civis e militares em operações de Proteção Civil.

Em Portugal, o órgão que acompanhava os trabalhos ao nível do SCEPC era o Conselho Nacional de Planeamento Civil da Emergência (CNPCE), sendo agora a ANPC que assumiu essa responsabilidade após a extinção do CNPCE. A Comissão Nacional Proteção Civil (CNPC), em 31 de maio de 2010, constituiu-se como “Plataforma Nacional para a Redução do Risco de Catástrofes” e foi reconhecida pela Estratégia Internacional de Redução de Catástrofes das Nações Unidas (UNISDR), em abril de 2011, (ANPC, CTPROCIV64,2013).

O Centro de Coordenação Euro-Atlântica para a Resposta a Catástrofes (**EADRCC**) foi criado em 1998. Trata-se de uma estrutura de reduzida dimensão composta por peritos disponibilizados pelos países aliados e associados e que conta também com um oficial de ligação em permanência do UN OCHA.

As responsabilidades deste Centro, na eventualidade de uma emergência, incluem a coordenação da resposta, em estreita articulação com o UN OCHA e outras organizações internacionais, na sequência de catástrofes ocorridas no território dos países que integram o Conselho para a Parceria Euro-Atlântica (19 aliados e 27 associados).

À semelhança do Centro de Informação e Vigilância da Comissão Europeia (MIC), tem também um papel importante na gestão da informação, isto é, procede à receção e difusão de pedidos e ofertas de assistência internacional.

No que respeita à ativação, o seu mandato dá-lhe plenos poderes para atuar assim que recebe um pedido de um país aliado ou associado (ANPC, CTPROCIV10,2009).

- *Mecanismo Comunitário de Proteção Civil*

O Mecanismo Comunitário de Proteção Civil é um conjunto de medidas e de procedimentos cuja finalidade é a de facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de proteção e socorro em situações de ocorrência ou eminência de uma emergência grave, dentro ou fora do espaço europeu (fig. 3).

Juncker vai repensar proteção civil europeia

CONSELHO DE ESTADO O presidente da Comissão Europeia já deu instruções ao comissário para a Proteção Civil, Christos Stylianides para que repense o sistema comunitário de proteção civil. Em causa está a assistência mútua, em caso de catástrofe natural como aconteceu este ano, com os incêndios que mataram mais de 100 pessoas no nosso país no verão passado.

Portugal recebeu meios de combate aos incêndios, ao abrigo do Mecanismo Europeu de Proteção Civil, mas enviados por outros países, já que a União Europeia não tem meios próprios. Ontem, depois de uma reunião com o primei-

ro-ministro, António Costa, o luxemburguês Jean-Claude Juncker admitiu que o sistema europeu de proteção civil tem "lacunas e fraquezas que é preciso remediar" e prometeu mais ajuda: "Faremos tudo para garantir a solidariedade da Europa com Portugal e estamos a rever todos os mecanismos de proteção civil europeus que podem ser melhorados".

A propósito, enviou as condolências às vítimas dos incêndios e disse que ele próprio foi afetado, já que um seu concidadado morreu na tragédia. No Luxemburgo, reconhece, os portugueses são um quinto da população.

Juncker salientou, por outro lado, "o desempenho extraordinário" de Portugal em termos financeiros, ao passar de um défice de 11,6%, no pico da crise financeira, para 1,4%. "Quero aqui homenagear o Governo de António Costa por ter endireitado e restaurado a situação das finanças públicas portuguesas", afirmou. O elogio ao controlo do défice é relevante, atendendo a que, na passada sexta-feira, a Comissão Europeia alertou Portugal para os riscos a que as contas públicas estarão sujeitas este ano e no próximo.

Após o encontro com Costa, o líder do órgão executivo da União



Líder da Comissão Europeia participou na reunião de conselheiros de Marcelo

Europa participou no Conselho de Estado, convocado pelo presidente da República para analisar o futuro da Europa, incluindo uma União Económica Monetária mais profunda, e os fundos europeus após 2020.

O Conselho de Estado "analisou a situação, perspetivas e desafios da União Europeia" e "formulou um voto de profundo pesar pelos trágicos incêndios" de outubro, evocando as vítimas e suas famílias. lê-se num comunicado. ●

Fig. 3 - Juncker vai repensar proteção civil europeia (Fonte: JN, 31/10/2017).

Fig. 3 - Juncker will rethink European civil protection (Source: JN, 10/31/2017).

Assenta nos seguintes pressupostos:

- Funcionamento de um Centro de Informação e Vigilância, o **MIC** (do inglês **M**onitoring and **I**nformation **C**enter);

A 15 de maio de 2013 foi inaugurado o *Emergency Response Centre* (ERC). Funciona 24 horas sobre 24 horas, sendo uma ampliação e melhoria do MIC:

- Constituição e Registo de Peritos e Módulos de Proteção Civil (**MPC**);
- Um programa de formação complementado por um programa de troca de peritos;
- Um sistema de informação conjunta, o **CESIS**;
- Identificação prévia de peritos e mobilização de equipas de avaliação e de coordenação do terreno.

Vejamus três exemplos concretos de aplicação destes mecanismos:

Exemplo 1:

Nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2013 o distrito de Lisboa foi afetado, por condições atmosféricas excepcionais, que provocaram danos significativos em vários concelhos (Cascais, Loures, Mafra, Oeiras, Vila Franca de Xira e Sintra).

Foram afetadas essencialmente infraestruturas municipais, mas também propriedades particulares.

Assim, para fazer face a esta situação, foi necessário desenvolver mecanismos de assistência e socorro previstos no Decreto-Lei n.º 112/2008, sendo acionada a Conta de emergência através dum despacho do Governo (fig. 4).

Em paralelo à ação das entidades públicas houve a intervenção das seguradoras. Neste temporal, que alastrou a todo o território continental, foram participados 48 000 sinistros e cerca de 100 milhões de euros de indemnizações (fig. 5).

Exemplo 2

Devido a condições meteorológicas excecionais, em quantidade, duração, intensidade, concentração temporal e distribuição de precipitação na bacia hidrográfica, bem como devido a enormes intervenções antrópicas (havia barcos e mar onde hoje estão edifícios) e a falhas técnicas, evidenciadas pela ruptura de condutas e coletores, no dia 6

Despacho n.º 733/2009

A experiência tem demonstrado que, em situações de catástrofe ou calamidade, e para fazer face a problemas sociais graves gerados por tais situações, aos quais nem sempre os mecanismos de solidariedade pública e privada conseguem dar resposta, pode ser necessário desenvolver com urgência ações de socorro e assistência.

O distrito de Lisboa foi atingido, nos dias 18 e 19 de Fevereiro de 2008, por condições climáticas excecionais, que provocaram danos significativos, designadamente nos concelhos de Cascais, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Vila Franca de Xira e Sintra. Tais danos ocorreram, essencialmente, em infra-estruturas municipais, mas também em propriedades particulares, predominantemente em estabelecimentos comerciais.

O Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, veio criar um regime que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidades, através da abertura de uma conta de emergência, acionada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

O mesmo despacho deve, ainda, fixar a composição da estrutura de coordenação e controlo, à qual cabe o reconhecimento das necessidades de socorro e assistência.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — As condições climáticas excecionais, que atingiram o distrito de Lisboa nos dias 18 e 19 de Fevereiro de 2008, preenchem o conceito de catástrofe, definido no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho (Lei de Bases da Protecção Civil).

2 — Para fazer face aos danos significativos provocados por tal catástrofe, de que resultaram graves problemas sociais a que urge pôr cobro, é acionada a conta de emergência a que se refere o artigo 1.º do mencionado Decreto-Lei n.º 112/2008.

3 — A estrutura de coordenação e controlo, indicada no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e com as competências constantes do n.º 2 do citado preceito legal, é composta por:

Um representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Um representante do Ministério da Administração Interna;

Um representante do Governo Civil de Lisboa;

Um representante designado pelas Câmaras Municipais de Cascais, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Vila Franca de Xira e Sintra.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Fevereiro de 2008.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Fig. 4 - Despacho n.º 733/2009 de 12 de janeiro (Fonte: Diário República).

Fig. 4 - Administrative Order no. 733/2009 of 12 January (Source: Diário da República/Official Gazette).

Temporal do continente 18 e 19 Janeiro 2013	Nº de sinistros participados	Custos com sinistros	Custo médio por sinistro
Acidentes (de Trabalho e Pessoais, exceto Auto)	35	101.835€	2.910 €
Incêndio e Outros Danos:	46.014	97.467.107 €	2.118 €
- Habitação	38.201	42.045.714 €	1.101 €
- Comércio e Indústria	7.455	53.748.628 €	7.210 €
- Engenharia	352	1.583.265 €	4.498 €
- Agrícola e Pecuário	6	89.500 €	14.917 €
Automóvel:	1.303	1.700.564 €	1.305 €
- Danos Próprios (F. Natureza)	840	1.614.117€	1.922€
- Outros (RC e Ocupantes)	463	86.447€	187€
Embarcações marítimas lacustres e fluviais	100	582.103€	5.821€
Responsabilidade Civil Geral	175	254.652€	1.455€
Mercadorias Transportadas	1	140.000€	140.000€
Total Não Vida	47.628	100.246.261 €	2.105 €

Fig. 5 - Sinistros ocorridos a 18 e 19 de janeiro em Portugal Continental participados às seguradoras (Fonte: ANPC, 2013c).

Fig. 5 - Accidents that occurred on 18 and 19 January in mainland Portugal reported to insurers (Source: ANPC, 2013c).

de janeiro de 2015, a baixa de Albufeira (Algarve) foi atingida por uma grande inundação urbana, a que se seguiram fortes enxurradas que originaram o pânico e a destruição.

Não foi declarada a situação de calamidade, mas foram implementadas:

- Linhas de Crédito Especiais (Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de fevereiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 130/2008, de 21 julho);
- A Conta de Emergência (Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho);
- Fundo de Emergência Municipal (Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro);

A notícia do JN de 7 de janeiro de 2015, é elucidativa (fig. 6).

Neste contexto, foi criada uma equipa de Coordenação e Controlo para o reconhecimento e avaliação das necessidades de socorro e assistência, inventariando as elegíveis para o uso da Conta de Emergência e outros apoios elegíveis, bem como a intervenção da Segurança Social para os apoios e à reparação de danos a pessoas e famílias em situação de emergência social.

Estrutura de coordenação

O Governo decidiu ainda criar uma estrutura de coordenação e controlo para o reconhecimento das necessidades de socorro e assistência, com a função de inventariar e comprovar as situações elegíveis para o apoio através da conta de emergência. Já a Segurança Social terá a responsabilidade de adotar os procedimentos necessários à atribuição de apoios e à reparação de danos a pessoas e famílias em situação de emergência social.

Foi ainda constituída uma comissão interministerial de coordenação política, com membros do Governo dos ministérios das Finanças, Administração Interna, Administração Local, Solidariedade e Segurança Social, coordenada pela Administração Interna.

O presidente da Câmara de Albufeira considerou importante que o Governo tenha autorizado o acesso imediato aos fundos de emergência. “É uma decisão importante, pois o Governo reagiu com celeridade com medidas que são positivas para ajudar a enfrentar a calamidade que se abateu sobre o concelho”, disse Carlos Silva e Sousa. ●



Na gravura do século XV (em cima) o mar dominava o espaço agora alagado

Havia barcos e mar onde hoje há bares

MEMÓRIA A forte chuvada, que esteve na origem da enxurrada que atingiu a Baixa de Albufeira, um dos principais centros da “movida” noturna da cidade, devolveu a água a uma zona que já foi sua. E voltou-se a andar de barco. Com recurso a imagens históricas, é possível perceber que há 500 anos aquela era uma zona de mar por onde passavam barcos. Não havia lojas, bares, ou sequer prédios de habitação. A população estava protegida dentro da zona amuralhada.

No último domingo, as águas desceram da zona alta de Albufeira, invadiram a Avenida da Liberdade, onde arrastaram todos os automóveis ali estacionados, e prosseguiram a sua rota de destruição

até chegarem às ruas mais próximas da praia dos Pescadores.

Toda esta zona ficou alagada. A maré cheia precipitou as inundações, que, em alguns casos, deixaram marcas de mais de 1,80 metros de altura dentro das lojas. “A água entrou com tanta força que os meus empregados tiveram de fugir para o telhado e depois, com auxílio de uma escada, saíram pelo prédio vizinho”, exemplifica Rogério Cunha, proprietário do Bar Buddys. Também o principal supermercado da Baixa ficou com água até às prateleiras de cima. Ou o health club na cave do Hotel Turial Park, totalmente destruído. Foi, como alguém dizia, a “vingança do mar” pelo espaço que o homem lhe roubou durante anos”. PAULO LOURENÇO

Fig. 6 - Inundação rápida na Baixa de Albufeira (Fonte: Jornal de Notícias 07-11-2015).

Fig. 6 - Rapid flooding in downtown Albufeira (Source: Jornal de Notícias 07-11-2015).

Exemplo 3:

Corresponde a um exemplo de aplicação objetiva da Conta de Emergência, para socorrer os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém que foram atingidos, na madrugada de 23 de dezembro de 2009, por condições atmosféricas excepcionais que provocaram danos significativos em vários concelhos: Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas e Torres Vedras (fig. 7).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 3834/2010

Os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém foram atingidos, na madrugada de 23 de Dezembro de 2009, por condições climatéricas excepcionais que provocaram danos significativos designadamente nos concelhos de Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Obidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas e Torres Vedras.

O Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, veio criar um regime que permite adoptar medidas de assistência, através da abertura de uma conta de emergência junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e accionada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna. Esse despacho deve, também, fixar a composição da estrutura de coordenação e controlo, à qual cabe proceder ao reconhecimento das necessidades de socorro e assistência.

Em Resolução do Conselho de Ministros aprovada em 30 de Dezembro de 2009, foram elencados os instrumentos de apoio aplicáveis à situação em causa, entre os quais se insere o accionamento da referida conta de emergência.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, o seguinte:

1 — As condições climatéricas excepcionais que atingiram os concelhos de Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Obidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço,

Torres Novas e Torres Vedras, na madrugada de 23 de Dezembro de 2009, justificaram a aprovação, em reunião do Conselho de Ministros que teve lugar em 30 de Dezembro de 2009, de uma resolução que visa desencadear os procedimentos necessários à minimização dos prejuízos.

2 — Para fazer face aos danos provocados, nomeadamente em habitações, que não estejam abrangidos pelas demais medidas de apoio previstas na citada Resolução do Conselho de Ministros, é accionada a conta de emergência a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, com o objectivo de minorar os problemas sociais decorrentes desta situação.

3 — A decisão sobre os apoios a conceder terá em linha de conta uma avaliação rigorosa e documentada dos danos, e a verificação da incapacidade de os sinistrados, pelos seus próprios meios, incluindo o accionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, o problema.

4 — A estrutura de coordenação e controlo prevista no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

Ministério das Finanças e da Administração Pública;
Ministério da Administração Interna;
Governo Civil de Leiria;
Governo Civil de Lisboa;
Governo Civil de Santarém.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

5 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202958091

Fig. 7 - Despacho n.º 3834/2010 de 3 de março (Fonte: Diário da República).

Fig. 7 - Administrative Order no. 3834/2010 of 3 March (Source: Diário da República/Official Gazette).

A recuperação a médio e longo prazo

A crise instalou-se, aconteceu, houve a plena manifestação do risco. Os mortos foram enterrados (cremados), tratou-se dos feridos e cuidou-se dos vivos.

Depois, após a catástrofe, há 3 aspetos que é fundamental ter em consideração: avaliar, indemnizar e reconstruir.

Assim, depois da emergência, a primeira ação a realizar é a de avaliar o que aconteceu, isto é, procurar estudar os mecanismos, os factos que deram origem à catástrofe. Para levar a efeito esta ação é fundamental haver equipas multidisciplinares experientes, com elevados conhecimentos técnicos e científicos, que farão o seu trabalho.

É uma fase difícil, pois nem sempre se consegue determinar o número de vítimas mortais e avaliar os efeitos sociais e económicos.

Para além destes aspetos essenciais, há sempre muita controvérsia, pois umas vezes são subavaliados, essencialmente devido à ausência de equipas especializadas e da falta de

organização da Proteção Civil, ou, então, porque os próprios governos escondem os efeitos e não querem ajuda, por “orgulho nacional” causando por isso muito sofrimento às populações (exemplo Chernobyl, ex-URSS, 26 de abril de 1986, onde morreram dezenas de milhares de pessoas e ainda morrem hoje; outro exemplo, as inundações de 25 de novembro de 1967, em Lisboa em que o Governo escondeu o número de mortos, cerca de quinhentos), ou, então, sobrevalorizando as catástrofes, procurando assim obter ajudas nacionais e internacionais, pois não tendo qualquer preparação para resolver a catástrofe e os problemas originados pela catástrofe, o único objetivo é obter ajuda financeira.

O usual em países democráticos, após uma catástrofe, é criar uma “Comissão” ou “Equipa de Coordenação/Investigação” que fará a avaliação e que permitirá passar aos atos seguintes.

A avaliação após a catástrofe é um dos meios mais eficazes para compreender porque é que o risco se transformou numa catástrofe e, depois, criar condições para implementar medidas de prevenção.

Segundo A. Dauphiné *et al.* (2013), a avaliação tem méritos e deméritos, conforme exemplifica:

- A tendência natural dos indivíduos e das organizações é de atribuir como causas das catástrofes, as ações externas, mas os inquéritos após as catástrofes revelam sistematicamente, para surpresa geral, que os mecanismos cindínicos são bem mais endógenos que exógenos;
- Os relatórios dizem muito pouco sobre o que desencadeou a catástrofe. Insistem muito como gerir a catástrofe, falam sobre o local, falam das pessoas afetadas e no fundo falam das vulnerabilidades.

Como exemplo do atrás referido refere os acidentes tecnológicos, onde os relatórios falam pouco dos defeitos técnicos mas falam muito sobre a existência ou não dos meios de segurança.

Falam pouco da falta de preparação das populações, dos funcionários quer sejam de uma empresa quer digam respeito a instituições públicas.

O relatório dos incêndios florestais de 2013, em Portugal, pode ser apontado como exemplo. Nesse ano morreram 8 bombeiros, mas, segundo a imprensa, o relatório esteve “escondido” porque concluía que os bombeiros cometeram erros! Para ter acesso ao relatório, o Jornal de Notícias (JN) apresentou queixa contra o MAI na Comissão de Acesso a Documentos Administrativos (CADA) (fig. 8).

Acesso JN venceu queixa na CADA

Para ter acesso ao relatório, o JN teve de apresentar uma queixa contra o MAI na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), que emitiu um parecer positivo à consulta, com a condição de que não sejam revelados quaisquer nomes referidos no relatório.



Fig. 8 - Acesso a Relatório Incêndios de 2013 (Fonte: JN de 16 de novembro de 2016).

Fig. 8 - Access to the Fires Report of 2013 (Source: Jornal Notícias of November 16, 2016).

Mas haverá algum mal em admitir que se cometeram erros? E foram só os bombeiros a cometer erros?

Será que o insucesso dos bombeiros se deveu unicamente aos “hipotéticos” erros? Será que o trabalho do “Antes da Emergência” foi executado? Será que o relatório também apresenta essa conclusão?

No âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, será que todos cumpriram com as suas obrigações, dentro do que está definido em lei desde 2004?

Será que o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ex-Autoridade Florestal Nacional) a quem cabe a coordenação das Ações de Prevenção Estrutural, nas vertentes de sensibilização, planeamento, organização do território florestal, silvicultura e infraestruturização, fez o seu trabalho? Este trabalho está devidamente analisado no relatório?

Será que a Guarda Nacional Republicana (GNR) a quem cabe a coordenação das ações de prevenção relativas à vertente da vigilância, deteção e fiscalização, cumpriu a sua missão? Essa apreciação está plasmada no referido relatório?

Será que nesse relatório também estão plasmadas as medidas corretivas para evitar situações no futuro, similares às que deram origem aos incêndios florestais de 2013?

Um outro exemplo, um bom exemplo, foi a “Recuperação da baixa de Albufeira”, sete meses após a grande enxurrada que destruiu a baixa transformando-a num grande lago com todas as lojas destruídas e alagadas (fig. 9).

A notícia diz que está tudo muito bonito, pintado e a cheirar a novo. Revela ter havido 21 milhões de euros de prejuízos.

Foram milhões de euros de prejuízos, mas tudo foi recuperado e, de acordo com as palavras do Presidente da Câmara, está em elaboração um Plano de Drenagem, avaliado em 15 milhões de euros, que evitará situação danosa semelhante à de 1 de novembro de 2015, para implementar em 2017 e com entrada em funcionamento em 2018.

Será que a obra de Engenharia Hidráulica que vai ser construída mitigará os erros urbanísticos cometidos nas décadas de oitenta e noventa do século passado?

Albufeira Depois da enxurrada e dos estragos de milhões de euros, comércio funciona a pleno vapor

Baixa recupera em sete meses

Paulo Laurence
pl@jornalnoticias.pt

Os turistas percorrem a Baixa de Albufeira e perguntam: “O que é que se passou aqui, que está tudo tão limadinho e a cheirar a novo?”. Não imaginam que, há sete meses, na manhã de 1 de novembro, a zona foi varrida por uma das piores enxurradas da sua história. Neste verão, em que a cidade fervilha de turistas, portugueses e estrangeiros, as ruas estão limpas, a grande maioria das lojas reabriu e a animação voltou ao ritmo habitual.

Subi Yan e a filha Doudou, comerciantes chineses, ainda recordam as fotos da loja destruída pela água que fizeram capas de jornais. A água inundou a cave e arrastou para o exterior centenas e centenas de sapatos, que ficaram amontoados num mar de lama e água na via pública. “Perdemos metade da loja, mas conseguimos reabrir no final de novembro ainda”, conta Yan. Já a filha destaca que “o prejuízo foi grande, mas já passou”. Confessa também que tudo o que espera agora é que “nunca mais tenhamos que passar por nada disso”.

Na Rua Cândido dos Reis, uma das mais afetadas, as lojas estão todas a funcionar normalmente. Para trás ficaram muitos milhares de euros, situações dramáticas e horas de trabalho sem fim. “Estive três meses com a loja fechada. Com os estragos e o material que perdi, foram mais de 20 mil euros de prejuízo”, observa António Batista, dono da Decor Coelho.

Em novembro, o comerciante confessou ao IN que, “por infeliz coincidência”, tinha cancelado o seguro, na sequência de desavenças com a companhia. “Tive de me aguentar sozinho, reconstruí a loja pelas minhas próprias mãos”, observa, acrescentando que três meses depois da enxurrada, quando furava as paredes ainda saía água.”

Mesmo em frente, na loja “Força Portugal”, todos recordam a típica vaquinha vestida com as cores nacionais, que na altura foi arrastada pela água mais de 500 metros só parando junto ao mar. Hoje está lá uma “rma”, já que a peça original foi devolvida à empresa, com sede em Barcelos, para reparação dos estragos sofridos. “Fechámos em janeiro e fevereiro e a loja foi recuperada”, recorda a funcionária Rosa Miguel, que, ainda hoje, tem presente o “susto” que apanhou. “A água entrou e levou tudo. Perdeu-se todo o material, não restou nem uma camisola”, diz.

Francisco Gaspar, do Bar

custos :

21

milhões de euros é quanto a Câmara estima que se tenha gasto com os estragos. 15 milhões em áreas privadas pagas pelas seguradoras, um milhão em áreas públicas e cinco milhões sem cobertura.

Buddy’s aproveitou a destruição da chela para fazer obras de renovação. Lembra como em novembro contou ao IN como três funcionários tiveram de refugiar-se no terraço, de onde só foram retirados pelos bombeiros. Hoje, o espaço está impecavelmente pintado e cheio de clientes, sobretudo nas noites quentes de verão.

A maioria das histórias apontam para a superação das dificuldades e a reconstrução do que a chuva e a lama levaram. Mas houve também quem não conseguiu suportar os prejuízos e tivesse fechado portas para sempre. “Na prática, quem tinha seguro teve a vida facilitada, mas foi cada um por si”, conclui Francisco Gaspar.

Carlos Silva e Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

Que fazer agora para evitar a repetição de um fenómeno igual ao que se passou em novembro passado?

Estamos a trabalhar no Plano de Drenagem de Albufeira, avaliado em 15 milhões de euros, que permitirá que a descarga de águas seja feita acima do nível do mar, de forma a evitar situações idênticas. Queremos que esteja em discussão até ao final do ano e que esteja concluído até 2018.

Fig. 9 - Recuperação de Albufeira 7 meses após a catástrofe
(Fonte: Jornal de Notícias 24-07-2016).

Fig. 9 - AAlbufeira's recovery 7 months after the disaster
(Source: Jornal de Notícias 24-07).

Estamos em Maio de 2018 e não há qualquer notícia da obra, nem notícia da sua discussão pública. Será que não vai mais chover no Algarve? Será que a obra vai mesmo ser construída? Vamos aguardar a notícia da inauguração!

Após a catástrofe há 3 aspetos que são fundamentais: avaliar, indemnizar e reconstruir”. Os incêndios de Pedrógão, segundo a Associação Portuguesa de Seguradoras (APS), originaram um apoio de 3,409 milhões de euros. Os incêndios que deflagraram em outubro constituíram o maior sinistro de sempre na história da atividade seguradora em Portugal (fig.10).

O que há a fazer de imediato, é a reconstrução das habitações (fig.11), recuperar os equipamentos da atividade industrial e contribuir decisivamente para salvaguarda do ambiente e da vida (fig. 12).

Seguradoras apoiaram vítimas dos incêndios com 3,4 milhões

SOLIDARIEDADE O Fundo de Solidariedade criado pelo setor segurador para apoiar os feridos graves e os familiares das pessoas que perderam a vida nos fogos do verão passado atribuiu compensações no valor total de 3.409 milhões de euros. O balanço é feito pela Associação Portuguesa de Seguradoras (APS), que dá agora o fundo por encerrado.

De acordo com a APS, foram atribuídas compensações a 157 familiares de vítimas falecidas e a 25 feridos graves” resultados das incêndios de julho e de outubro. Ao JN, aquela associação revela que as compensações às vítimas dos fogos de Pedrógão Grande atingiram os dois milhões, tendo o remanescente sido destinado para os incêndios que assolaram os distritos de Viseu e Coimbra nos dias 15 e 16 de outubro.

Sendo que a este valor somam-se as indemnizações devidas a quem tinha contratos de seguro. Em resultado dos quais, num primeiro apuramento feito pelas seguradoras e apenas referente aos fogos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera e Figueiró dos Vinhos, foram pagos 19 milhões.

O Fundo de Solidariedade, a que aderiram 95% das empresas do setor segurador, foi constituído em julho passado na sequência dos fatídicos incêndios de Pedrógão Grande, que tiraram a vida

maior sinistro :

230

milhões de euros de danos apurados em 4177 sinistros, ocorridos nos fogos de 15 e 16 de outubro do ano passado, cobertos por apólices de seguros. É o maior sinistro da história da atividade seguradora em Portugal.

Fig. 10 - Seguradoras apoiaram vítimas dos incêndios (Fonte: JN, 09-03-2018).

Fig. 10 - Insurers supported victims of the fires (Source: JN, 03-03-2018).

Ministro diz que mil casas estão em obras

INCÊNDIOS Das cerca de 1400 casas de primeira habitação que foram afetadas pelos incêndios do ano passado, perto de mil estão já em reconstrução ou prontas, garantiu ontem Pedro Marques, ministro do Planeamento e das Infraestruturas. “A reconstrução de habitações tem um valor de quase 90 milhões de euros em todo o território”, garantiu.

O governante falava em Seia, no distrito da Guarda, onde louvou o “esforço muito grande” das câmaras municipais e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Quanto às habitações destruídas pelos fogos de junho, de Pedrógão Grande, assegurou que “97 ou 98% das casas estão em obra ou concluídas”.

A reconstrução de casas de primeira habitação é acompanhada pelo esforço de prevenção em curso em todo o país. “Está a ser feito um esforço gigantesco pelo país, certamente na prevenção e na preparação do próprio mecanismo de combate, do dispositivo de combate para o verão”.

Mas a garantia de preparação dos meios de combate aos incêndios florestais não impediu o Parlamento de aprovar um requerimento entregue pelo PSD para

Manifestação Lesados exigem reunir com Governo

Os lesados pelos incêndios de outubro concentram-se às 11 horas de hoje, em Coimbra, e exigem ser recebidos pelo ministro do Planeamento, a quem querem entregar um caderno de reclamações. “Enviamos na segunda-feira um pedido de audiência, mas não tivemos resposta”, lamentou Nuno Pereira, porta-voz do Movimento de Apoio às Vítimas dos Incêndios de Míddes.



Pedro Marques visitou as obras de reconstrução de duas casas destruídas

Fig. 11 - Ministro diz que mil casas estão em obras (Fonte: JN, 24-05-2018).

Fig. 11 - Minister says that a thousand houses are under construction (Source: JN, 05-24-2018).

O trabalho de estabilização dos taludes, responder à erosão dos solos, evitar a contaminação das linhas de água bem como o seu assoreamento deve ser uma prioridade, evidenciada na notícia (fig.12) de acordo com as palavras do Ministro da Agricultura e do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural.



Capoulas Santos
Estabilizar os solos

● O ministro da Agricultura anunciou a disponibilização de mais 23 milhões de euros para dar resposta ao problema da erosão e destruição dos solos das áreas afetadas pelos incêndios. Com esta verba, o Governo disponibiliza um apoio total de 89 milhões para medidas de estabilização de emergência, que têm como objetivo evitar a degradação dos solos, diz Luís Capoulas Santos.

Avião lança sementes sobre zona queimada

VISEU O secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, Miguel Freitas, congratulou-se ontem por, pela primeira vez em Portugal, se estar a fazer trabalhos de estabilização de emergência dos solos no mesmo ano em que ocorrem os incêndios.

“No ano passado, houve incêndios e só se fez estabilização de emergência a partir de março deste ano. É a primeira vez que estamos a fazer tudo no tempo certo”, afirmou no aeródromo de Viseu, onde assistiu ao arranque

da primeira fase do projeto Semear Portugal por Via Aérea.

Um Dromader M-18 levantou voo carregado de sementes de gramíneas e leguminosas, que foram lançadas em Mourilhe (Mangualde), com o objetivo de ajudar a reduzir a erosão e promover a biodiversidade em zonas íngremes fustigadas pelos fogos.

O projeto é da iniciativa da Take C’Air Crew Volunteers e da Replantar Portugal, e, na primeira fase, envolve municípios de Mangualde, Nelas, Gouveia, Oliveira do Hospital, Tondela e Seia. ●

Fig. 12 - Avião lança sementes sobre zona queimada (Fonte: JN, 07-12-2017).

Fig. 12 - Plane drops seeds on burned area (Source: JN, 07-12-2017).

Conclusão

A desorganização dos espaços e dos territórios é ao mesmo tempo uma causa e uma consequência das catástrofes (A. Dauphiné *et al.*, 2013), sendo a ocorrência de Albufeira um bom exemplo, pois a construção ocupava (ocupa) espaços inadequados, o que, associado a condições atmosféricas excecionais, teve como consequência a destruição das infraestruturas que estavam subdimensionadas e a destruição de bens e ainda a necessidade de importantes obras de engenharia para mitigar futuras situações

Após a catástrofe o que devemos fazer é avaliar, indemnizar e reabilitar/reconstruir. Não é uma tarefa simples, bem pelo contrário.

A avaliação dos mecanismos que provocaram a catástrofe, seja um incêndio, seja um ciclone, uma cheia e que normalmente provocam milhares de euros de prejuízo, paralisam a atividade económica, provocam mortes, feridos, desalojados, tem normalmente um retorno de experiências, mas este trabalho (avaliação) está semeado de armadilhas (A. Dauphiné *et al*, 2013).

Será que vamos esquecer a tragédia de Vila Nova da Rainha, concelho de Tondela deflagrou um incêndio urbano na sede da Associação Recreativa Cultural e Humanitária, onde devido ao fumo, proveniente dum incêndio se transformou num local de terror devido à ausência de medidas passivas e ativas e essencialmente devido à ausência de Medidas de Autoproteção, obrigatórias desde 2008 (D.L.220/2008 de 12/11, alterado pelo D.L.224/2015 de 9/10 e Portaria 1532/2008 de 29/12), (fig. 13) morreram nove portugueses e ficaram feridos algumas dezenas?

O alerta para o sinistro foi dado às 20h51. O incêndio foi extinto cerca de uma hora depois. No local, o comandante operacional distrital da Proteção Civil, Miguel Ângelo David, indicou que estavam em Vila Nova da Rainha 168 operacionais e dezenas de meios, entre viaturas de socorro, ambulâncias e ainda três helicópteros do INEM.

A salvaguarda da segurança das pessoas e bens constitui uma função primordial e prioritária do Estado.

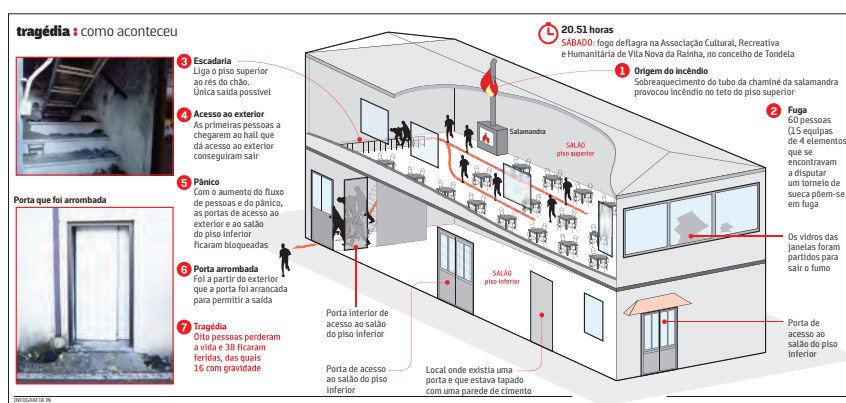


Fig. 13 - O incêndio na Associação Recreativa de Vila Nova da Rainha (JN, 15-01-2018).

Fig. 13 - Fire at the Vila Nova da Rainha Recreation Association (JN, 01-15-2018).

Assim é publicado a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018 de 20 Fevereiro, com a obrigatoriedade de realização de uma campanha a nível nacional de divulgação e informação sobre o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios pela Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC).

Ainda determinou a Auto verificação do cumprimento das condições de segurança contra incêndio, de acordo com a legislação aplicável, pelas entidades responsáveis ou gestoras dos edifícios, recintos ou estabelecimentos das utilizações-tipo IV «escolares» e V «hospitalares e lares de idosos», em todas as categorias de risco, e nas utilizações-tipo VI «espetáculos e reuniões públicas» e IX «desportivos e de lazer», nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco e as entidades previstas no número anterior comunicam, no prazo de 90 dias, à ANPC ou à câmara municipal, enquanto entidades competentes para a fiscalização, consoante o tipo de utilização e categoria de risco, a situação de cumprimento do regime jurídico de segurança contra incêndio (fig.14).

Diário da República, 1.ª série—N.º 36—20 de fevereiro de 2018

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018

A salvaguarda da segurança das pessoas e bens constitui uma função primordial e prioritária do Estado. Neste âmbito, ao longo das últimas décadas foi desenvolvido um conjunto de atos normativos na área da segurança contra incêndio em edifícios, que visam reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios, limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco e permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro.

O universo é vasto, abrangendo as operações urbanísticas, onde se incluem os imóveis e o seu uso e, em especial, as atividades desenvolvidas que pela sua natureza, número de ocupantes ou condição destes, envolvem um risco acrescido, como sucede com as creches, lares de idosos, associações recreativas, recintos de espetáculos ou de prática desportiva, entre outros.

O modelo existente de verificação, manutenção e garantia das condições de segurança contra incêndio assenta no princípio da responsabilização das entidades que detêm a propriedade do edifício ou recinto e das entidades que detiverem a exploração do edifício ou recinto, consoante a situação, ou ainda as gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, partilhados ou de serviços coletivos.

No entanto, a administração pública, através dos seus serviços e organismos e dos municípios, desempenha uma função fiscalizadora fundamental de assegurar a segurança de pessoas e bens.

Importa, assim, assegurar permanentemente a verificação do cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, num esforço que envolve os responsáveis e as entidades com competência legal, em especial a Autoridade Nacional da Proteção Civil e os municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a realização de uma campanha a nível nacional de divulgação e informação sobre o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios pela Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC).

2 — Determinar a autoverificação do cumprimento das condições de segurança contra incêndio, de acordo com a legislação aplicável, pelas entidades responsáveis ou gestoras dos edifícios, recintos ou estabelecimentos das utilizações-tipo IV «escolares» e V «hospitalares e lares de idosos», em todas as categorias de risco, e nas utilizações-tipo VI «espetáculos e reuniões públicas» e IX «desportivos e de lazer», nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco.

3 — As entidades previstas no número anterior comunicam, no prazo de 90 dias, à ANPC ou à câmara municipal, enquanto entidades competentes para a fiscalização, consoante o tipo de utilização e categoria de risco, a situação de cumprimento do regime jurídico de segurança contra incêndio.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111140694

Fig. 14 - Resolução conselho Ministros n.º 13/2018 (Fonte: DR n.º 36 2002-2018).

Fig. 14 - Council of Ministers Resolution n.º 13/2018 (Source: DR n.º 36 2002-2018).

Será que todos vão responder ou simplesmente ignorar?

Quantas notícias foram publicadas realçando ações de sensibilização e prevenção? Quantas notícias são publicadas relatando exercícios, treino e ações de formação das populações? Sim, pois proteger as populações, implica ensiná-las a como proceder no “Antes”, “Durante” e “Após” face a um hipotético acidente grave e a uma catástrofe. Não chega dizer que as populações, principalmente às mais isoladas, que têm de saber defender-se, mas importa saber se, face à sua idade e estado de saúde, têm condições físicas para tal.

Os valores que, em minha opinião, devem orientar toda a atividade da Proteção Civil são: **a vida**, como primado da nossa existência; **a confiança**, pois sem uma relação próxima e verdadeira não há sociedade; **o ambiente**, não podemos esquecer que a Terra é a nossa casa; **a responsabilidade**, cumprir sempre os nossos deveres e assumir as suas consequências; **a eficácia**, significa com poucos meios fazermos muito; e **a solidariedade**, sem a qual falar de proteção civil não faz qualquer sentido.

Referências bibliográficas

- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2003). *Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Conselhos Limitrofes* (PEERS-AML-CL), Carnaxide, ANPC. ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE EUROPEIA, Carnaxide
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2009). *Caderno Técnico PROCIV, n.º 9 – Guia para a caracterização do risco no âmbito da elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2009). *Caderno Técnico PROCIV, n.º 10 – Organizações, Sistemas e Instrumentos Internacionais de Proteção Civil*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2010). *Diretiva Operacional Nacional n.º 1-DIOPS*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2010). *Diretiva Operacional Nacional n.º 3-NRBQ*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2011). *Boletim PROCIV, n.º 39 - Educar e Preparar para os riscos e catástrofes*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2012). *Caderno Técnico PROCIV, n.º 23 - Manual de Apoio à Decisão Política: Situação de Alerta, de Contingência e de Calamidade*, Carnaxide, ANPC;
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2012a). *Boletim PROCIV, n.º 51*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2012b). *Boletim PROCIV, n.º 55*, Carnaxide, ANPC.

- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2013a). *Boletim PROCIV, n.º 63, Psicologia de Catástrofe na Gestão de Emergências*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2013b). *Boletim PROCIV, n.º 64, Plataforma Global para a Redução de Catástrofes*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2013c). *Boletim PROCIV, n.º 65, A Atividade Seguradora em Acidentes Graves e Catástrofes*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2015a). *Boletim PROCIV, n.º 84, Quadro de Ação Sendai, 2015-2030*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2015b). *Boletim PROCIV, n.º 87*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2016a). *Boletim PROCIV, n.º 91*, Carnaxide, ANPC.
- ANPC - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (2018). *Diretiva Operacional Nacional n.º 2-DECIR*, Carnaxide, ANPC.
- Cruz, C. e Lourenço, L. (2016). A inundaç o do dia 31 de janeiro de 2015 na bacia inferior do Rio Ceira: contributo para o conhecimento dos riscos e import ncia da informa o para a gest o da emerg ncia. *Territorium, (23)*, 171-190.
Dispon vel em: <http://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/3808/2993>
- Dauphin , A., Provitolo, D. (2013). *Risques et cat strophes. Observer, Spatialiser, Comprendre, G rer*, 2  edic o. Paris, Armand Colin, p. 412.
- Declara o (extrato) n.º 97 / 2007, de 16 de maio, aprovou a Diretiva Operacional relativa ao Estado de Alerta Especial para as organiza es integrantes do Sistema Integrado de Opera es de Prote o e Socorro (SIOPS).
- Decreto n.º 49/1992, Di rio Rep blica n.º 291/1992, de 18 de dezembro - Aprova o Protocolo sobre Coopera o T cnica e Assist ncia M tua em Mat ria de Prote o Civil entre a Rep blica Portuguesa e o Reino de Espanha
- Decreto-Lei n.º 38-B/2001 de 8/2, alterado pelo Decreto-Lei n.º130/2008, de 21/7-Linhas de cr dito especial;
- Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de junho – Conta de Emerg ncia;
- Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, aprovou o Fundo de Emerg ncia Municipal
- Decreto-Lei n.º 84/2010, de 14 de julho, aprovou as normas de funcionamento do Secretariado Permanente do Gabinete Coordenador de Seguran a e da respetiva Sala de Situa o.
- Decreto-Lei n.º 62/2011, de 9 de maio, aprovou os procedimentos de identifica o e de prote o das infraestruturas cr ticas.
- Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, altera o DL n.º 134/2006 de 25 de julho, aprovou o Sistema Integrado de Opera es de Prote o e Socorro (SIOPS).
- Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – lei org nica da Autoridade Nacional Prote o Civil.
- Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, Estabelece o Regime de Preven o de Acidentes Graves envolvendo subst ncias perigosas e de Limita o das suas consequ ncias para a sa de humana e para o Ambiente.
- Despacho n.º 3317-A/2018 de 3 de abril, aprovou a revis o do Sistema de Gest o de Opera es (SGO).
- ENB - ESCOLA NACIONAL BOMBEIROS (2002). *Busca e Salvamento. Volume XI. Sintra*.
- ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS (2001). Comunica es. *Semin rio Os Bombeiros e o Socorro em Situa es de Cat strofe*, CNEMA, Santar m, Escola Nacional de Bombeiros, 56 p.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, aprovou o sistema de Prote o Civil a n vel Municipal.

- Lei Orgânica n.º 1/2012 de 11 de março, altera a Lei n.º 44/86 de 30 de setembro – Regime do Estado de Sítio e Estado de Emergência.
- Lei n.º 59 /2015, de 24 de junho, aprovou a alteração da Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto – Aprova a Lei de Segurança Interna.
- Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, alteração da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, Lei de Bases de Proteção Civil.
- Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, procedendo à 5ª alteração do DL n.º 124/2006 de 28 de junho.
- Lourenço, L. (2003). *Análise de riscos e gestão de crises. O exemplo dos incêndios florestais*. Territorium, 10, p. 89-100.
Disponível em: <http://impactum-journals.uc.pt/territorium/article/view/3468/2705>
- Lourenço, L. (2015). *Risco, perigo e crise: pragmatismo e contextualização*. Seminário Internacional de Riscos e Desastres Relacionados à Água: aplicabilidade de bases conceituais das Ciências humanas e Sociais para a análise de casos concretos. Disponível em: http://www.uc.pt/fluc/nicif/Publicacoes/Estudos_de_Colaboradores/PDF/Livros_e_Guias/2015_RiscosDesastres_LL_.pdf
- Lourenço, L, Tedim, F. (2014). *Realidades e Desafios na Gestão dos Riscos. Diálogo entre Ciência e Utilizadores*. Coimbra: NICIF/FLUC. Disponível em: https://digitalis.uc.pt/pt-pt/livro/realidades_e_desafios_na_gest%C3%A3o_dos_riscos_di%C3%A1logo_entre_ci%C3%A2ncia_e_utilizadores
- Kervern, G. Y. (1995). *Éléments Fondamentaux des Cindyniques*, Paris.
- Portaria n.º 167/2016, de 15 de junho – Definição de Período Crítico;
- Portaria n.º 195/2017, de 22 de junho – definição de Período Crítico;
- Quarantelli, E. L. (2005). *A Social Science Research Agenda for the Disaster of the 21st Century*, in Perry R. W., Quarantelli E. (eds), What is a Disaster? New answers to Old questions, Philadelphia, Xlibris Books.
- Rebelo, F. (2003). *Riscos Naturais e Ação Antrópica. Estudos e Reflexões*, 2ª edição revista e aumentada. Coimbra, Imprensa da Universidade, 286 p. (1ª edição, 2001). Disponível em: https://digitalis.uc.pt/pt-pt/livro/riscos_naturais_e_ac%C3%A7%C3%A3o_antr%C3%B3pica_estudos_e_reflex%C3%B5es
- Rebelo, F. (2005). *Uma Experiência Europeia em Riscos Naturais*. Coimbra, Minerva Coimbra. Rebelo, F. (2010). *Geografia Física e Riscos Naturais*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 215 p.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2005 de 22 de dezembro, aprova a Ajuda Humanitária.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 7 de março, aprovou o Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2015 de 27 de agosto, aprovou as Normas da Ajuda Humanitária.
- Saúde, A., Costa, E, m Fernandes, J, J., Esteves, M. J., Amaral, M. L., Almeida, P. e André, T. L. (2015). *Referencial de Educação para o Risco - Educação Pré-Escolar, Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e Ensino Secundário*. Ministério da Educação e Ciência, Lisboa, 114 p.
- Smith, K. (2013). *Environmental Hazards. Assessing risk and reducing disaster*, London and New York. Routledge, 478 p. (6ª edição).
- Tedim, F. e Paton, D. (2012). *A Dimensão Social dos Incêndios Florestais, Para Uma Gestão Integrada e Sustentável*, 192 p.
- Torres, V. N. (2010). Resgate dos 33 Mineiros do Chile. Obra-prima da Engenharia, *Ingenium*, n.º 119, p. 4-6.